São Paulo, 14 de novembro de 2025.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEXA BWM - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.149.505/0001-07

1. Informações da Carteira do Fundo e cumprimento da Alocação Mínima de Investimentos em Direitos Creditórios:

Composição da Carteira em 30/09/2025			
NEXA BWM FIDC	R$	Base	% Ref.
1.Total Recebíveis	**7.398.405,06**	**PL**	**70,92%**
1.a) Recebíveis a Vencer	7.398.405,06	-	
1.b) Recebíveis Vencidos	-	-	
1.c) PDD	-	-	
2. Outros Ativos	**3.058.519,85**	**PL**	**29,32%**
3. Contas a Pagar/Receber	**- 25.564,03**	**PL**	**-0,25%**
4. Patrimônio Líquido	**10.431.360,88**	**PL**	**100,00%**

O percentual do Fundo em Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio líquido, no último dia útil do trimestre em referência foi de 70,92% (setenta inteiro e noventa e dois centésimos por cento).

2. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Procedimentos aplicados

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros

especializados. Os Documentos Comprobatórios de cada cessão serão enviados à Gestora, ou ao terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
A verificação dos Documentos Comprobatórios será feita previamente à aprovação e pagamento do

Preço de Aquisição através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Recebimento dos arquivos de cessão.

Obtenção de base de dados analítica da Gestora, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Verificação por software.

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior à 10 (dez), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior à 10 (dez), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = (N * z^2 * p * (1 – p)) / (ME^2 * (N – 1) + z^2 * p * (1 - p))$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente
a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e
ME = erro médio: 5% (cinco por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas,

(amostragem em populações finitas ou pequenas).

Nossas Constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Durante o período analisado, foram verificados 5 documentos a vencer, incluindo Certificado de Recebíveis e Tokens. Todos foram devidamente lastreados através dos documentos enviados em PDF por e-mail pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
Certificado de Recebíveis SEM divergência	1	20
Certificado de Recebíveis COM divergência	0	0
TOKENS SEM divergência	4	80
TOKENS COM divergência	0	0
Total	**5**	**100**

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Não houve recebíveis vencidos no período analisado.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADO: Não houve recebíveis substituídos no período do trimestre analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O Custodiante informou que não houve inconsistências.

V – Medidas adotadas pelo Administrador para regularizar eventuais inconsistências encontradas: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

3. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro.

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

4. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

5. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

6. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

No trimestre analisado não houve alterações na Política de Investimento do Fundo de Investimento sob análise.

7. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios e informações sobre a política de concessão de crédito estão descritas no Capítulo V do Regulamento do Fundo.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Informamos que não ocorreram alterações quanto ao critério de concessão de crédito do Fundo no trimestre em questão.

8. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o Patrimônio do Fundo de Investimento sob análise no trimestre analisado.

9. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Durante o período analisado, foram identificados direitos creditórios a vencer no estoque do fundo, na data corte da análise. Além disso, novos direitos creditórios foram adquiridos ao longo do trimestre, conforme detalhado na tabela abaixo. Todas essas certificações foram devidamente respaldadas mediante o envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

Descrição	Quantidade
Cotas de Consorcio adquiridas	6

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

As cessões foram feitas em caráter definitivo.

10. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não houve eventos pré-pagamento que pudessem impactar na rentabilidade do Fundo de Investimento sob análise.

11. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Informamos que, no terceiro trimestre de 2025, o Fundo realizou alienações de direitos creditórios antes do vencimento, em linha com a estratégia de gestão ativa da carteira.

b) motivação da alienação.

As alienações realizadas no trimestre estão alinhadas com os objetivos do Fundo, que visa

ganho de capital

12. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

O patrimônio líquido do fundo não seria impactado negativamente pela descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios. No entanto, a rentabilidade das subclasses sênior e mezaninos poderiam ser impactadas negativamente.

13. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não ocorreram fatos que afetassem a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos no trimestre em questão.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo